

INFORMATIVO QL – 22/08/2017

Ministério da educação publica novas regras para concessão do CEBAS - Educação

Em 14 de agosto de 2017, o Ministério da Educação - "MEC" publicou a Portaria Normativa nº 15/2017, que regulamentou o processo de certificação de entidades beneficentes de assistência social atuantes na área da saúde e da educação – estas últimas classificadas como as que atuam, diretamente ou por intermédio de instituições de ensino mantidas, oferecendo educação básica regular e presencial, educação superior ou em ambos os níveis.

A obtenção ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social "CEBAS - Educação" está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- (i) obedecer ao princípio da universalidade, selecionando bolsistas e demais beneficiários segundo critérios socioeconômicos legalmente previstos, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação e vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, políticos, corporativos ou quaisquer outros que vão de encontro a esse princípio;
- (ii) prestar informações ao Censo da Educação Básica e ao Censo da Educação Superior, conforme definido pelo "MEC";
- (iii) demonstrar adequação às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação "PNE";
- (iv) atender a padrões mínimos de qualidade, submetidos a avaliações conduzidas pelo "MEC"; e
- (v) comprovar a oferta de gratuidade na forma de bolsas de estudo – na proporção mínima de uma para cada cinco alunos pagantes - e benefícios, na forma estabelecida pela lei.

Nos termos da mencionada Portaria Normativa, as bolsas de estudos podem ser integrais, nos casos em que a renda familiar bruta mensal per capita do bolsista não ultrapassar o valor de um salário mínimo e meio, ou parciais, nos casos em que a renda familiar bruta mensal per capita do bolsista não ultrapassar o valor de três salários mínimos.

Os benefícios, por sua vez, são considerados aqueles providos pela entidade a beneficiários cuja renda familiar mensal per capita não ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio,

que tenham por objetivo favorecer o acesso, a permanência e a aprendizagem do estudante na instituição de ensino, e que estejam orientados para o alcance das metas e estratégias do "PNE".

O requerimento de concessão ou renovação do "CEBAS - Educação" deve ser protocolado eletronicamente junto ao "MEC" durante os 360 (trezentos e sessenta) dias que antecederem o fim da vigência do certificado, juntamente com a apresentação dos seguintes documentos:

- (i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- (ii) cópia da ata de eleição dos atuais dirigentes e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;
- (iii) cópia autenticada do ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – em caso de fundação, escritura pública do ato constitutivo;
- (iv) certidão comprovando que a entidade foi constituída e está em funcionamento há, no mínimo, doze meses;
- (v) relatório de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior ao requerimento, destacando informações sobre o público atendido e os recursos envolvidos;
- (vi) plano de atendimento com concessão de bolsas, bem como as ações assistenciais e programas de apoio aos alunos bolsistas;
- (vii) demonstrações contábeis e financeiras do exercício anterior ao do requerimento, compreendendo: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Notas Explicativas do exercício anterior ao requerimento; e
- (viii) demonstração dos Fluxos de Caixa do exercício anterior ao requerimento.

Assim, recomendamos que os próximos pedidos de certificação respeitem o quanto disposto pela Portaria nº 15/2017, a fim de se evitar a ocorrência de indeferimentos.

Colocamo-nos à disposição para assessorá-los nesse assunto e, caso restem dúvidas a respeito do tema, permanecemos à disposição para saná-las.

QUEIROZ E LAUTENSCHLÄGER ADVOGADOS